

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2015.

Aos

SENHORES QUOTISTAS DO PORTO SUDESTE ROYALTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Ref.: Proposta acerca das matérias a serem submetidas à Assembleia Geral de Quotistas do Porto Sudeste Royalties Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.

Prezados Senhores,

Conforme detalhado na convocação para Assembleia Geral de Quotistas a ser realizada em 22 de junho de 2015, em primeira convocação, e em 29 de junho de 2015, em segunda convocação, a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de administradora da **Porto Sudeste Royalties Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (“Fundo”)**, convida os Srs. Quotistas a se reunirem em assembleia a fim de deliberarem sobre as matérias abaixo:

- (i) a aprovação da emissão e das condições de subscrição e integralização das quotas da 2ª emissão do Fundo, envolvendo a emissão de até 24.761.761 novas Quotas Classe A, as quais serão objeto de colocação privada para um ou mais dos atuais quotistas do Fundo, observado o disposto na Cláusula 11.19 do Regulamento (“**Segunda Emissão**”), a serem descritas no respectivo Suplemento ao Regulamento do Fundo referente à Segunda Emissão (“**Suplemento da Segunda Emissão**”), o qual se encontra anexo à presente na forma do Anexo A.
- (ii) a alteração do regulamento do Fundo e sua consolidação de forma a (a) refletir a inclusão do Suplemento da Segunda Emissão constante do Anexo A à presente, (b) excluir as Cláusulas 3.1.1. e 3.1.2 do Regulamento do Fundo; e (c) alterar as disposições das Cláusulas 5.3, 5.7 e 11.2, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“5.3. – Adicionalmente aos PORT11 e aos Outros Ativos, a Carteira poderá ser composta, de forma temporária, por Valores Mobiliários Adicionais, os quais serão adquiridos pelo Fundo conforme instruções dos Quotistas exclusivamente:

(a) no caso de valores mobiliários de emissão da Companhia Investida, exceto os PORT11, para os fins de amortização das Quotas, nos termos da Cláusula Nona deste Regulamento. Os Valores Mobiliários Adicionais serão objeto de oferta privada e serão registrados para custódia eletrônica e liquidação financeira de eventos registrados em sistema de registro, de

custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; ou

(b) no caso de MMXM11 ou de PSVM11, para os fins de permuta por PORT11 de titularidade da MMX e/ou da Porto VM, nos termos dos respectivos Contratos de Permuta, na proporção de 1 (um) MMXM11 ou 1 (um) PSVM11 para 1 (um) PORT11, sendo certo que a permanência de MMXM11 ou de PSVM11 na carteira do Fundo dar-se-á, único e exclusivamente, em virtude da integralização de Quotas Classe A a serem emitidas pelo Fundo visando a sua posterior permuta por PORT11.”

“5.7. – O Fundo deverá investir em PORT11 e poderá, ainda, adquirir Valores Mobiliários Adicionais e Outros Ativos, sendo que os ativos integrantes da Carteira poderão ser de emissão de um único emissor, de forma que não serão observados quaisquer critérios de concentração e/ou diversificação dos ativos integrantes da Carteira. O disposto neste item 5.7 implica risco de concentração dos investimentos do Fundo, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas, tendo em vista, principalmente, que, em caso de concentração da carteira em um único emissor, os resultados do Fundo dependerão integralmente dos resultados atingidos pela Companhia Investida.”

“11.2. – As Quotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo.

11.2.1. – As Quotas têm a forma nominativa e escritural, sendo mantidas em conta de depósito pelo Administrador, em nome de seus respectivos titulares, junto ao Custodiante.

11.2.2. – Exceto com relação ao Valor Adicional da Taxa de Administração, que será devido exclusivamente pelos titulares de Quotas Classe B, nos termos previstos neste Regulamento, os Quotistas terão os mesmos direitos e obrigações em relação ao Fundo.

11.2.3. - As Quotas Classe B poderão ser convertidas em Quotas Classe A, a qualquer momento, mediante deliberação nesse sentido em Assembleia Geral convocada para este fim, sem prejuízo de eventuais outras matérias a serem inseridas na respectiva ordem do dia.

11.2.4. – Após a realização das Ofertas Secundárias para Permuta, caso o valor unitário das Quotas assim justifique, a Assembleia Geral, mediante proposta do Administrador, poderá deliberar sobre o grupamento das Quotas.”

- (iii)** a permuta de títulos de remuneração variável baseados em royalties de emissão da MMX Mineração e Metálicos S.A. (“**MMX**” e “**Títulos MMXM11**”, respectivamente) e/ou da Porto Sudeste V.M. S.A. (“**Porto VM**” e “**Títulos PSVM11**”, respectivamente) que venham a ser detidos pelo Fundo por títulos de remuneração variável baseada em royalties decorrentes do terminal portuário de movimentação de minério de ferro

localizado na Cidade de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, de emissão da Porto Sudeste do Brasil S.A. (“**Títulos Port11**”), de titularidade da MMX e/ou da Porto VM, observada a proporção de 1 Título MMXM11 ou 1 Título PSVM11 para 1 Título Port11, bem como a celebração dos respectivos Contratos de Permuta de Valores Mobiliários sob Condição Suspensiva; e

- (iv) a conversão de 307.918.756 Quotas Classe B de titularidade de Itaú Unibanco Nassau Branch em 307.918.756 Quotas Classe A, bem como eventuais Quotas Classe B subscritas pelo Itaú Unibanco Nassau Branch no âmbito da chamada de capital extraordinária realizada na Assembleia Geral de Quotistas realizada em 01 de junho de 2015 (“Chamada de Capital Extraordinária”) em Quotas Classe A, sendo certo que a referida conversão somente poderá ser implementada após as alterações ao item 11.2 do Regulamento do Fundo, conforme aprovadas pelos Quotistas do Fundo.

Sendo o que nos cabia para o momento, ficamos à disposição de V.Sas. para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

ANEXO A - PROPOSTA DO ADMINISTRADOR ACERCA DAS MATÉRIAS A SEREM SUBMETIDAS À ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS DO PORTO SUDESTE ROYALTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA.

* * *

**ANEXO II DO REGULAMENTO DO
PORTO SUDESTE ROYALTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA**

**SUPLEMENTO REFERENTE À 2ª EMISSÃO DE QUOTAS
DO
PORTO SUDESTE ROYALTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 2ª Emissão e Oferta Privada de Quotas Classe A	
Data de Aprovação	[22 de junho de 2015].
Montante Total da Segunda Emissão	Até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Quantidade de Classes	01 (uma) Classe de Quotas
Quantidade Total de Quotas	24.761.761 (vinte e quatro milhões, setecentos e sessenta e uma mil, setecentos e sessenta e uma) novas Quotas Classe A.
Cronograma	Todas as datas relacionadas à Segunda Emissão, notadamente no que se refere às datas de início e de encerramento, serão oportunamente divulgadas pelo Administrador, após a conclusão da Chamada de Capital Extraordinária.
Preço de Emissão por Quota	Será equivalente ao valor patrimonial da Quota no útil imediatamente anterior à data de subscrição pelo Quotista.
Forma de Colocação	As Quotas da Segunda Emissão serão objeto de oferta privada, destinada exclusivamente aos Quotistas que tenham posição no Fundo em D-3 da Data de Integralização da

	Segunda Emissão e serão intermediadas exclusivamente pelo Administrador.
Distribuição e Negociação das Quotas	Distribuição Privada.
Distribuição Parcial	Não existirá quantidade mínima de Quotas a serem subscritas no âmbito da referida Oferta.
Subscrição das Quotas	As Quotas da Segunda Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, mediante a assinatura dos respectivos boletins de subscrição.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	As Quotas da Segunda emissão deverão ser integralizadas pelo valor patrimonial da Quota no dia útil imediatamente anterior à data de integralização.
Forma e prazo para Integralização	<p>As Quotas da Segunda emissão deverão ser integralizadas durante o prazo de distribuição, em data específica a ser definida pelo Administrador, e deverá ser realizada exclusivamente mediante a integralização de títulos MMXM11 e/ou PSVM11 (“Títulos”) na relação de 1 Título para 1 Quota do FUNDO, sendo condição para a integralização que os Títulos estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus e/ou gravames e custodiados junto ao Itaú (Escriturador). Adicionalmente, o investidor deverá apresentar dentro do prazo a ser estipulado pelo Administrador os comprovantes de aquisição dos Títulos para fins de cálculo de eventual ganho de capital. Caso seja apurado eventual ganho de capital, o investidor deverá realizar o aporte do respectivo montante na conta corrente a ser indicada pelo Administrador.</p> <p>A integralização das Quotas somente será finalizada, com a respectiva atribuição das Quotas ao investidor, caso o investidor cumpra integralmente todas as exigências do processo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Assinatura e entrega do Boletim de Subscrição; 2. Comprovação do Depósito dos Títulos junto ao Escriturador; 3. Entrega dos comprovantes de aquisição dos Títulos; 4. Depósito na conta a ser indicada pelo Administrador para liquidação do eventual ganho de capital, se houver; e

	5. Efetivação da permuta entre a MMX Mineração e Metálicos S.A. e o Fundo dos Títulos pelo PORT11.
Amortização das Quotas do Fundo	Vide Capítulo 11 do Regulamento.
Patrimônio Líquido Total estimado do Fundo se subscritas e integralizadas 100% das Quotas da Segunda Emissão	R\$ 3.080.000.000,00 (três bilhões e oitenta milhões de reais)
Quantidade Total de Quotas do Fundo se subscritas e integralizadas 100% das Quotas da Segunda Emissão	983.407.010 (Novecentos e oitenta e três milhões, quatrocentos e sete mil e dez) quotas. Adicionalmente, deverão ser consideradas as Quotas emitidas no âmbito da Chamada de Capital Extraordinária.